



Embrapa Pantanal

CONTRATO Nº 22600.21/0001-1

PROCESSO Nº 21191.000563/2020-20

CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA), EM CONJUNTO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA E AMBIENTAL (FUNDAPAM) E, DE OUTRO LADO, O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA/MT) E DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (ALMT).

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2020, edição nº 244, Seção 1, páginas 5/10, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **EMBRAPA PANTANAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0036-40, com endereço na rua 21 de Setembro, nº 1.880, Corumbá, Mato Grosso do Sul, neste ato representada na forma de Estatuto e normas internas; em conjunto com a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA E AMBIENTAL (FUNDAPAM)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma prevista na Lei nº 8.958/1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.652.199/0001-32, registrada e credenciada para atuar como Fundação de Apoio à Embrapa, nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 8.958/94, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e o Ministério da Educação por meio da Portaria Conjunta nº 11, de 08 de março de 2017, sediada em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, à Rua Rui Barbosa, nº 1.961, sala 14, Bloco B, Edifício Oriente, CEP 79004-431, neste ato representada por sua Secretária Executiva, **SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, Administradora, portadora da Cédula Identidade RG nº 1.228.322 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 925.107.871-87, residente e domiciliada em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, doravante designada simplesmente **FUNDAÇÃO DE APOIO**; estas, entre si expressamente vinculadas por força do Acordo Geral de Parceria para Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica Agropecuária, Transferência de Tecnologia e Inovação, celebrado em 29/11/2019 (Registro SAIC / Embrapa: 10200.19/0065-9) e; de outro lado, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA/MT)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0023-50, com sede na Rua “C” esquina com a Rua “F”,

Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo - CPA, em Cuiabá, Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **SEMA/MT**, neste ato representado por sua Secretária **MAUREN LAZZARETTI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1031778-3 SSP/MT e CPF nº 867.141.041-20, residente e domiciliada em Cuiabá/MT, à Av. Ipiranga, nº 1593, Condomínio Village Mont Serrat, Bairro Porto, CEP 78025-000, nomeada por meio do Ato Governamental nº. 13/2019, de 02 de Janeiro de 2019 e; da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Maggi, número 6, Centro Político e Administrativo - CPA, em Cuiabá, Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **ALMT**, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Deputado Estadual **JOSE EDUARDO BOTELHO**, brasileiro, em união estável, portador da Cédula de Identidade RG nº 33493-6 SSP/MT e CPF nº 208.432.671-00, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, na Rua das Pérolas, nº 250, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-090, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Estadual **MAX JOEL RUSSI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2980714-0 SSP/MT e CPF nº 777.051.901-25, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, à Rua Timbaúvas, nº 5, Quadra X1, Condomínio Alphaville, Bairro Porto, CEP 78061-306, ambos eleitos e empossados em 1º de janeiro de 2019, com os respectivos termos de posse, números 1 e 2, publicados no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nº 447, ano IV, na mesma data; sendo que SEMA/MT e ALMT, quando em conjunto, serão denominadas **PARCEIRAS**;

CONSIDERANDO o escopo de suas respectivas missões institucionais e dentro do marco de suas competências,

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que for cabível, ao disposto na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a integração de esforços entre as partes, para a execução de trabalhos de pesquisa agropecuária, de interesse mútuo, para elaborar estudo técnico e recomendações para subsidiar o Estado de Mato Grosso nas políticas públicas voltadas para a atividade pecuária no Bioma Pantanal, de acordo com o que prevê o Art. 10º da Lei nº 12.651/2012, em consonância com o Projeto registrado no SEG sob o nº 20.18.03.047.00.00, denominado Manejo de espécies lenhosas invasoras em campos nativos do Pantanal - fase I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades objeto deste Acordo serão executadas em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), assim entendido como o instrumento de planejamento técnico/gerencial que define as ações correspondentes ao objeto e negociado e formalizado entre as Partes, que devidamente subscrito pelos representantes legais das Partes, integrará o presente Acordo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer adequação, alteração ou acréscimo ao presente Acordo deverá(ão) ser feito(s) por meio de Termo Aditivo, obedecidos ainda os regramentos internos de cada Parte.

PARAGRAFO TERCEIRO: Caso as Parceiras tenham necessidade do envolvimento de Terceiros para realização de atividades previstas no Plano de Trabalho, deverá ser celebrado Contrato/Acordo específico entre a Parceira e o Terceiro, com anuência da Embrapa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Local de Execução

Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados nos locais e instalações relacionadas no Plano de Trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração no local/instalação de realização das atividades previstas no Plano de Trabalho deverá ser objeto de comunicação prévia à outra Parte, na forma prevista neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições Especiais

Visando a realização do objeto estabelecido, as Partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente ao seguinte:

1. – Atribuições comuns:

1. prover toda a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I), mormente espaço físico, equipamentos e demais recursos técnicos e administrativos, respeitadas as normas internas de cada Parte;
2. manter aporte de recursos humanos e materiais, compatíveis para a realização dos trabalhos previstos no Plano de Trabalho (Anexo I);
3. responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra Parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
4. manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados;
5. franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra descontinuidade na execução de suas atividades específicas;
6. abster-se de utilizar o nome das outras Partes para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização, por escrito, na forma da legislação aplicável;
7. comunicar formalmente às outras Partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de seus prepostos designados neste instrumento;
8. responder isoladamente pelas obrigações tributárias aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, quando for o caso, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relacionadas à mão de obra disponibilizada para realização do objeto do presente Acordo;
9. observar o disposto nas alíneas “d” e “f” supra, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

2. – Atribuições específicas da Embrapa:

1. programar e participar das atividades técnicas planejadas Plano de Trabalho (Anexo I) e/ou indicadas neste Acordo;
2. programar e participar das reuniões técnicas planejadas no Plano de Trabalho e/ou indicadas neste Acordo;
3. informar, por escrito, na forma prevista neste Acordo, qualquer efeito adverso ou caso fortuito ocorrido durante a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do presente Acordo;
4. supervisionar os bolsistas, estagiários ou técnicos contratados na execução das atividades.

3. – Atribuições específicas das Parceiras:

1. programar e participar das reuniões técnicas planejadas no Plano de Trabalho e/ou indicadas neste Acordo.

4. – Atribuições específicas da Fundação de Apoio:

1. coadjuvar a Embrapa na execução dos trabalhos objeto deste Acordo;
2. receber em seu próprio nome os repasses financeiros feitos pela Cooperante por força deste Acordo, nos valores e prazos definidos na Cláusula do Valor do Acordo e no Anexo I;
3. exercer a gestão dos recursos financeiros, arrecadados por força deste Acordo, em conformidade com as regras específicas e pré-estabelecidas diretamente junto à Embrapa;
4. realizar, na forma da legislação específica, as contratações de serviços e de pessoal, necessários ao adequado cumprimento do objeto deste Acordo, desde que formalmente solicitadas pela Embrapa;
5. apresentar ao ordenador de despesas e às demais Partes, as prestações de contas dos recursos gerenciados, ao final de cada semestre civil, ou sempre que solicitado;
6. apresentar relatórios mensais/bimestrais/semestrais específicos sobre os créditos e débitos na conta bancária utilizada para movimentação dos recursos financeiros, discriminando os créditos e débitos de cada fase de execução, sem prejuízo dos balancetes contábeis e relatórios de prestação de contas finais a serem apresentados ao final do Projeto;
7. apresentar à Embrapa, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Acordo, bem como em caso de sua extinção antecipada por qualquer outro motivo, a respectiva prestação de contas, por escrito, em relação a todas as receitas e despesas, evidenciando o respectivo saldo financeiro remanescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo e qualquer bem, adquirido pela Fundação de Apoio com os recursos desta cooperação, terá a sua propriedade transferida para a Embrapa, cabendo à Embrapa e à Fundação de Apoio tomarem as providências necessárias para a incorporação de tais bens ao patrimônio da Embrapa, na forma das normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na execução do objeto deste Acordo, as Partes farão uso de suas respectivas capacidades, incluindo recursos humanos, materiais e financeiros, para alcançar os resultados aqui propostos,

bem como conduzirão os trabalhos em conformidade com suas normas e procedimentos internos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Gestão do Acordo

Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo, as Partes, desde já, designam, cada uma, um profissional, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) pela Embrapa:

Nome: Walfrido Moraes Tomas

Profissão: Médico Veterinário

CPF: 366.065.531-72

Endereço de Trabalho: Rua 21 de Setembro, 1880, Corumbá-MS

Telefone(s): (67) 3234-5800 e 99646-9997

"e-mail": walfrido.tomas@embrapa.br

b) pela SEMA/MT:

Nome: Luciane Bertinatto Copetti

Profissão: Administradora

CPF: 826.045.681.87

Endereço de Trabalho: Rua C - esquina com Rua F - Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá, MT

Telefone(s): (65) 3613-7363 e (66) 99944-4270

"e-mail": lucianebertinatto@sema.mt.gov.br

c) pela ALMT:

Nome: Alysson Sander de Souza

Profissão: Bacharel em Direito

CPF: 828.554.711-68

Endereço de Trabalho: Av. André Maggi, 6, Cuiabá-MT

Telefone(s): (65) 3313-6411, 98113-2100

"e-mail": contratos@al.mt.gov.br

d) pela Fundação de Apoio:

Nome: Luzia de Barros Rojas

Profissão: Contadora

Órgão de Classe/nº: CRC-MS 008826-O

Endereço de Trabalho: Rua Rui Barbosa, 1961, Bloco B Apto 14 - Ed. Oriente

Telefone(s): (67) 3027-6383

"e-mail": luzia@fundapam.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a comunicação relacionada à execução do presente Acordo, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo, e ou prepostos, identificados nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Acordo, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de endereço de qualquer das Partes bem como a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra Parte, na forma prevista neste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os representantes poderão praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Acordo, observadas as normas, competências e alçadas de cada instituição, dando ciência à autoridade administrava competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO QUARTO: As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em Acordos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pessoal

O pessoal envolvido pelas Partes na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada Parte a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor do Acordo

O valor global convencionado para execução deste Acordo é de R\$ 791.703,13 (setecentos e noventa e um mil, setecentos e três reais e treze centavos), cuja disponibilização estará a cargo do Cooperante e da Embrapa, conforme abaixo discriminado:

1. a ALMT compromete-se a contribuir com a importância total, em dinheiro, de R\$ 75.355,65 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), mediante repasse à Embrapa, por meio da Fun+dação de Apoio, na forma adiante estabelecida;
2. com a importância estimada em R\$ 33.600,00, diretamente, para o custeio de passagens aéreas e deslocamento terrestre da equipe técnica da Embrapa para o cumprimento das atividades necessárias para consecução do objeto;
3. a ALMT compromete-se, ainda, a colaborar com o valor estimado correspondente a R\$ 3.632,00 (três mil, seiscentos e trinta e dois reais), sob a forma de contrapartida em infraestrutura e pessoal;
4. a SEMA/MT compromete-se a colaborar com o valor estimado R\$ 134.927,96 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) sob a forma de contrapartida em infraestrutura, pessoal e despesas de deslocamento de sua equipe;
5. a Embrapa compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$ 544.187,52 (quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), sob a forma de contrapartida em infraestrutura e pessoal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ALMT repassará o valor referido na alínea “a” após a assinatura do contrato, em parcela única, até 30 (trinta) dias após a comunicação pela Embrapa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto na Cláusula de Rescisão, adiante fixada, os valores porventura repassados com atraso sofrerão correção monetária pela variação “*pro rata die*” do IGP-DI e serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa moratória de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a gestão financeira do Plano de Trabalho, a título de despesas operacionais e administrativas, deverão ser observadas a Resolução nº 180/2019 do Conselho de Administração da Embrapa, bem como as respectivas disposições internas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Propriedade Intelectual

Ainda que não sejam esperados resultados passíveis de proteção a partir da execução deste Acordo, as Partes desde já estabelecem que os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, adquirido, produzido, transformado ou construído ou em construção, decorrente da execução deste Acordo, inclusive o direito de exploração econômica das obras científicas ou literárias, serão partilhados entre as Partes, na proporção do aporte inventivo de cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da Embrapa e das Parceiras existentes antes da assinatura deste Acordo, bem como o direito das mesmas Partes sobre invenções, materiais, tecnologias, métodos ou processos que desenvolvam isoladamente fora do âmbito deste Acordo, mas que venham a ser aportados para o desenvolvimento das atividades sob este Acordo, permanecerão de propriedade exclusiva da Parte ou Partes que os tenham gerado, não sendo o respectivo aporte considerado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo à Embrapa e às Parceiras firmar acordos específicos para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A titular do direito de propriedade intelectual pré-existente, conforme a Parágrafo Primeiro, acima, concederá à(s) outra(s) Partes, se necessário à plena execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, uma licença não exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento daquelas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A efetivação da extensão da proteção do produto no exterior fica condicionada à normas internas da Embrapa e, em especial, à Norma 037.013.002.002 e Instrução de Serviço SNE nº 02/2017.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Embrapa ou as Parceiras tenha(m) conhecimento de direito de propriedade intelectual de titularidade de terceiro cuja utilização seja necessária para a execução deste Acordo, deverá formalmente comunicar à outra Parte para que ambas avaliem em conjunto o caso, bem como se posicionem, dentre outras possibilidades, quanto à obtenção da respectiva licença de uso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso venham a ser obtidos resultados passíveis de proteção com a execução deste Acordo, as Partes celebrarão instrumento jurídico específico para definir as regras de Proteção Intelectual e Exploração Comercial da(s) tecnologia(s) obtida(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Cada Parte garante que:

1. Os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução do presente Acordo não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a outra Parte de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros; e
2. É a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual cedidos e transferidos à outra Parte, bem como obteve a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do presente Acordo, os quais são transferidos à outra Parte livres de quaisquer ônus, somente para os fins relacionados à execução deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas de Confidencialidade e de Propriedade Intelectual, qualquer das Partes poderá utilizar os resultados finais das pesquisas oriundas deste Acordo, obrigando-se, contudo, em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos (um) exemplar de cada edição, às demais Partes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as Parceiras autorizam a Embrapa a publicar os resultados finais de pesquisa, resultados técnicos parciais e/ou resultados que ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, em congresso ou revista científica e exposição em aulas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de qualquer das Parceiras pretender publicação de resultados finais de pesquisa, resultados técnicos parciais e/ou resultados que ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, em congresso ou revista científica e exposição em aulas de qualquer natureza, a Parceira interessada transmitirá à Embrapa o resumo da publicação pretendida, cabendo à Embrapa, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, autorizar, ou não, a publicação ou a exposição do referido documento de forma justificada. Caso não ocorra a manifestação e/ou autorização a que se refere este parágrafo no prazo acima estabelecido, entender-se-á como autorizada a publicação e/ou exposição supracitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes devem manifestar consentimento expresso autorizando qualquer publicação, observando, no que couberem, as disposições da desta Cláusula e das Cláusulas de Confidencialidade e de Propriedade Intelectual e evitando a divulgação precipitada de conhecimentos não protegidos pela propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA – Da Confidencialidade

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente Acordo, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins e efeitos do presente Acordo, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos; materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente “Informações Confidenciais”).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como “confidenciais” na folha de capa do documento ou no campo de “assunto” no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarie indique a respectiva natureza confidencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste Acordo, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

PARÁGRAFO QUARTO: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

1. já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra parte;
2. foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;
3. passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou
4. cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

PARÁGRAFO QUINTO: As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

PARÁGRAFO SEXTO: As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente Acordo ou de seus Ajustes de Implementação, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste Acordo, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações contratuais em relação ao objeto dos Ajustes de Implementação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência

O presente instrumento terá vigência até 30 de abril de 2022, iniciada a partir da data de sua assinatura, observado o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o cronograma de atividades previsto no Plano de Trabalho poderá sofrer alterações nos períodos de realização sem a necessidade de assinatura de termo aditivo, limitadas ao período de vigência deste instrumento, em decorrência de medidas de isolamento social de natureza sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Além de outras previsões expressas neste Acordo, este poderá, ainda, ser rescindido, por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

1. caso qualquer das Partes viole ou descumpra os termos e condições deste Acordo e deixe de sanar a infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela outra parte informando a infração;
2. na ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil;
3. se for verificada negligência, imprudência ou imperícia da outra parte, bem como inadequada execução de atividades; ou
4. em caso de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes contratantes, hipóteses em que o Acordo será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à Parte inadimplente indenizar a outra por perdas e/ou danos, em face da ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e/ou “c” desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, as Partes obrigam-se a entregar à outra Parte todos os resultados de atividades que estejam em andamento, bem como todos os documentos relacionados ao objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Compliance

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observarem e respeitarem as seguintes vedações abaixo transcritas, previstas na DD nº 14, de 17.09.2012, da Embrapa (Código de Conduta) em especial:

1. alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;
2. divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
3. retirar da Embrapa, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;
4. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
5. apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
6. permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da Embrapa, sobretudo às instalações de acesso restrito;
7. promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e
8. praticar atos que caracterizem concorrência desleal com a Embrapa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as Partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Corumbá, Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais

O objeto e a execução do presente Acordo, ainda que parcial, não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pelas Partes sem o consentimento prévio e por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Embrapa e as Parceiras não terão o direito à exploração comercial de produtos e processos pré-existentes, de propriedade da (s) outra (s) Parte (s) e/ou de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Acordo representa o acordo final e exclusivo das Partes e substitui todos e quaisquer entendimentos já havidos entre elas, verbais ou por escrito, e somente poderá ser modificado por meio de um aditamento por escrito assinado pelas Partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes não assumirão ou criarão qualquer obrigação ou responsabilidade, explícita ou implícita, física ou digital em nome das outras Partes e, sob nenhuma circunstância utilizará o seu nome, logomarca, identificação ou qualquer outro meio que identifique ou a relacione sem prévia e formal autorização legal, assim, fica proibida a veiculação de qualquer marca distintiva e/ou logotipo nos sítios eletrônicos respectivos, materiais e ações publicitárias corporativas, sem prévia e formal autorização das demais partes vinculadas.

PARÁGRAFO QUARTO: As Partes declaram que todas as atividades por elas exercidas, direta ou indiretamente, relacionadas ou integrantes do processo de realização do seu objeto social, estão de acordo com a legislação nacional de proteção ao meio ambiente, e que possuem todas as licenças e/ou autorizações exigidas por parte do Poder Público responsável pela regulamentação, fiscalização, implementação ou condução da política ambiental. Da mesma forma, declaram que o exercício de suas atividades econômicas está de acordo com a legislação destinada à regulamentação e fiscalização da medicina do trabalho e saúde ocupacional que a elas se apliquem.

PARÁGRAFO QUINTO: Eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste instrumento contratual não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor e exigíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: As condições previstas nas Cláusulas de de Propriedade Intelectual, de Divulgação Científica e de Confidencialidade permanecerão em vigor, mesmo após o término do prazo de vigência deste Acordo, pelo prazo de vigência da patente/da proteção ou por 20 (vinte) anos, o que for maior e vinculam, na sua integralidade, os sucessores e cessionários de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado às outras Partes.

Tratando-se de vias impressas, estando as Partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Corumbá, Mato Grosso do Sul.

Pela EMBRAPA:

Assinatura eletrônica

JORGE ANTONIO FERREIRA DE LARA

Chefe Geral da Embrapa Pantanal

CPF: 204.947.208-08

Assinatura eletrônica

CATIA URBANETZ

Chefe Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Pantanal

CPF: 272.298.038-02

Pela SEMA/MT:

Assinatura eletrônica

MAUREN LAZZARETTI

Secretária de Estado de Meio Ambiente

CPF: 867.141.041-20

Pela ALMT:

Assinatura eletrônica

JOSE EDUARDO BOTELHO

Deputado Estadual, Presidente da Mesa Diretora

CPF: 208.432.671-00

Assinatura eletrônica

MAX JOEL RUSSI

Deputado Estadual, Primeiro Secretário da Mesa Diretora

CPF: 777.051.901-25

Pela FUNDAPAM:

Assinatura eletrônica

SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA

Secretária Executiva

CPF: 925.107.871-87

Testemunhas:

Assinatura eletrônica

WALFRIDO MORAES TOMAS

CPF: 366.065.531-72

Assinatura eletrônica

EDNO NEGRINI

CPF: 140.993.061-00



Documento assinado eletronicamente por **Walfrido Moraes Tomas, Pesquisador**, em 25/01/2021, às 10:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edno Negrini, Usuário Externo**, em 25/01/2021, às 11:53, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Max Joel Russi, Usuário Externo**, em 25/01/2021, às 12:59, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauren Lazzaretti, Usuário Externo**, em 28/01/2021, às 09:29, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Ferreira de Lara, Chefe-Geral**, em



28/01/2021, às 11:50, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Catia Urbanetz, Chefe-Adjunto**, em 28/01/2021, às 11:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, Usuário Externo**, em 29/01/2021, às 15:49, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Botelho, Usuário Externo**, em 03/02/2021, às 09:43, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5078617** e o código CRC **D1A72201**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. EMBRAPA							
Unidade:	Embrapa Pantanal			CNPJ:	00.348.003/0036-40		
Endereço:	Rua 21 de Setembro, nº 1880, Bairro Aeroporto						
Cidade:	Corumbá	UF:	MS	CEP:	79320-900	Telefone:	(67) 3234-5800
Responsável:	Jorge Antonio Ferreira de Lara				CPF:	204.947.208-08	
Identidade/Exp	1.604.870 SSP/MS	Função:	Chefe Geral		Cargo:	Pesquisador A	
Endereço:	Alameda Flor de Lis, nº 21, Bairro Aeroporto						
Cidade:	Corumbá	UF:	MS	CEP:	79332-200	Telefone:	(67) 3234-5800